



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

PAD Nº 352/2023

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPTÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 770039 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **KÁTIA SANTINA SILVEIRA CAETANO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3510746 e do CPF/MF n.º 022.347.729-07.

FORNECEDOR: BIOSEGURE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 11.838.284/0001-06 com sede na Avenida Rio Branco, n.º 533, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88015-201, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. FABIO HORN**, portador do RG n.º 2694072, inscrito no CPF sob o n.º 777.615.619-15.

PREPOSTO: FABIO HORN, inscrita no CPF sob n.º 777.615.619-15, telefone (48) 3024-0250 e (48) 99129-8700, e-mail comercial@biosecure.com.br.

FISCAL DE CONTRATO: Daiane Bittencourt da Rosa, Contadora, inscrita no CPF sob n.º 004.333.949-27, telefone (48) 3029-5431, e-mail daiane.bittencourt@corensc.gov.br.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a elaboração e desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; elaboração e desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT; emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário dos funcionários - PPP; e realização de exames ocupacionais periódicos, admissionais e demissionais do PCMSO, bem como o envio das informações pertinentes ao e-Social, para atender as demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na Sede em Florianópolis/SC e nas Subseções localizadas nas cidades de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages, seguindo as Normas Regulamentadoras de Saúde e Medicina do Trabalho previstas na CLT.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª DO VALOR CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Tabela 01 – Tabela de Custos							
Lote	Item	Serviços	Local de Execução	Quantidade Estimada TOTAL	Valor Unitário	Valor Total	
1	1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho), com a respectiva comunicação ao Coren/SC via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após a realização do atendimento e emissão do ASO, ou conforme determinar o e-Social.	Florianópolis	90	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00	
			Blumenau	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	
			Caçador	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00	
			Chapecó	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	
			Criciúma	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	
			Joinville	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	
			Lages	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00	
	Total Item 01					R\$ 4.380,00	
	2	Realização de homologações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao Coren/SC via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após a realização do atendimento e emissão do ASO e/ou conforme determinar o e-Social.	Florianópolis	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00	
			Blumenau	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50	
			Caçador	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50	
			Chapecó	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50	
			Criciúma	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50	
			Joinville	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50	
			Lages	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50	
	Total Item 02					R\$ 810,00	
	3	Elaboração, Coordenação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme previsão legal contida na NR-7. Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Norma Regulamentadora nº 07 e atendimento do e-Social.	Florianópolis	1	R\$ 3.514,00	R\$ 3.514,00	
			Blumenau				
			Caçador				
			Chapecó				
			Criciúma				
			Joinville				
			Lages				
	Total Item 03					R\$ 3.514,00	
	4	Elaboração, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho –	Florianópolis	1	R\$ 3.402,00	R\$ 3.402,00	
			Blumenau				
			Caçador				
			Chapecó				
			Criciúma				



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	LTCAT, e Mapa de Risco do COREN-SC, conforme Norma Regulamentadora nº 09 e atendimento do e-Social.	Joinville			
		Lages			
Total Item 04					R\$ 3.402,00
5	Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego e atendimento do e-Social.	Florianópolis	1	R\$ 4.788,00	R\$ 4.788,00
		Blumenau			
		Caçador			
		Chapecó			
		Criciúma			
		Joinville			
		Lages			
Total Item 05					R\$ 4.788,00
6	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e atendimento do e-Social.	Florianópolis	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
		Blumenau	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
		Caçador	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
		Chapecó	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
		Criciúma	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
		Joinville	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
		Lages	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
Total Item 06					R\$ 216,00
7	Participação de funcionário em curso de CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego.	Florianópolis	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Total Item 07					R\$ 80,00
Valor Total Estimado do Contrato				R\$ 17.190,00	

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO**3.1 Os pagamentos deste contrato ocorrem de duas formas:**

3.1.1 Em até 07 (sete) sete dias após o recebimento da nota fiscal referente a entrega dos relatórios, laudos impressos dos Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP);

3.1.2 Em 07 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal referentes aos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), e demais serviços contratados não contemplados no item 11.2.1, emitidos no mês anterior.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante.
- 3.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 3.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 3.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 3.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.7 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 3.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 4ª DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1 Elaboração e desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): A NR1 determina o estabelecimento e gerenciamento de riscos ocupacionais através do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):
 - a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
 - b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
 - c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
 - d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
 - e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco, respeitando a hierarquia de controles;
 - f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.
- 4.2 A elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a NR 01, é feita através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a empresa.
 - a) identificação, antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;
 - b) localização das possíveis fontes geradoras de riscos ambientais, avaliação dos riscos ambientais e da exposição dos trabalhadores;
 - c) identificação das trajetórias e meios de propagação de riscos ambientais, estabelecimento de prioridades e metas para o controle dos riscos ambientais de avaliação e controle;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- d) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma de ações preventivas com recomendações de medidas corretivas.
- 4.3 Elaboração e desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR-07:
- a) Realização dos exames médicos admissional, periódico, retorno do trabalho, mudança de função e demissional dos colaboradores da contratada, no limite estabelecido no quadro acima.
 - b) Nomeação de um médico do trabalho com especialização em medicina do trabalho, responsável pela coordenação do PCMSO;
- 4.4 A NR 7, em seu item 7.1.1, "estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização".
- 4.5 O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:
- a) admissional;
 - b) periódico;
 - c) de retorno ao trabalho;
 - d) de mudança de riscos ocupacionais;
 - e) demissional.
- 4.6 Os exames médicos relacionados acima compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações na NR 7 e de outras NRs. O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:
- I - no exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;
 - II - no exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:
 - a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:
 - 1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;
 - 2. de acordo com a periodicidade especificada no Anexo V desta Norma, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;
 - b) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos conforme a legislação vigente.
- 4.7 Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): Trata-se do comprovante de que o trabalhador esteve exposto a determinados riscos ambientais durante o período de permanência na empresa, tendo como observação principal o levantamento destes riscos, especificando no relatório a sua periculosidade e insalubridade. O LTCAT estabelece o enquadramento de aposentadoria especial, conforme Regulamento da Previdência Social. Para a avaliação adequada além das funções, devem ser consideradas todas as tarefas executadas e o tempo efetivo de exposição aos riscos de cada atividade. A NR 15, em seu item 15.1.4, prevê que as atividades e operações insalubres devem ser "comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho" (LTCAT).
- 4.8 Elaboração do LTCAT de acordo com as informações descritas abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) Florianópolis: 41 funcionários, 01 jovem aprendiz e 12 estagiários;
 - b) Blumenau: 04 funcionários e 01 jovem aprendiz;
 - c) Caçador: 03 funcionários;
 - d) Chapecó: 04 funcionários e 01 jovem aprendiz;
 - e) Criciúma: 03 funcionários e 01 jovem aprendiz;
 - f) Joinville: 04 funcionários e 01 jovem aprendiz;
 - g) Lages: 03 funcionários.
- 4.9 Preenchimento e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP: Formulário que contém todas as informações relativas às atividades desenvolvidas pelo empregado. São informações como: Dados administrativos da empresa e do funcionário; Resultados de monitoração biológica e ambiental (definição, intensidade e concentração do agente nocivo ao qual está exposto); Exames médicos clínicos, dentre outros. De acordo com a nova IN INSS nº 128/2022, o PPP passa a exigir o nome e CPF do responsável pela assinatura do documento.
- 4.10 Sobre o item 7 da tabela 01, trata-se de uma obrigação do empregador ministrar o curso de CIPA para os membros da CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora 05 de 1978. O treinamento é necessário, a princípio, para 01 (uma) pessoa, considerando o grau de risco no qual o Coren-SC atualmente se enquadra e o quantitativo atual do quadro de funcionários. Dessa forma, o treinamento será sob demanda e por participante. O curso deverá ser ministrado em Florianópolis/SC, uma a cada ano.
- 4.11 Serviços de Homologação de Atestados, os quais serão pagos de acordo com a necessidade do Coren-SC.
- 4.12 Relatório Técnico Anual: Emissão do relatório, com base no PCMSO, discriminando a natureza dos exames, os quantitativos de exames realizados, percentuais de normalidades e anormalidades, e projeção de ações e exames para o ano seguinte.
- 4.13 Os programas PGR, PCMSO e LTCAT deverão ser elaborados no início da contratação, com base nos laudos vigentes.
- 4.14 Especificação dos demais serviços de obrigação da empresa contratada:
- a) Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, o PGR em cumprimento da NR-1, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados e o LTCAT em cumprimento da NR nº 15 e NR nº 16, baseado nos riscos ambientais. Os relatórios, em comento, devem ser entregues em meio impresso à contratante;
 - b) A prestação dos exames ocupacionais e dos demais itens que compõem o objeto deste Termo se dará a partir da assinatura do contrato;
 - c) Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.
 - d) Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
 - e) Realizar a implantação do que está descrito no objeto.
 - f) Apresentar relatório completo ao final da contratação.
 - g) Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PGR.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- h) Prestar assessoria ao Coren-SC sobre segurança do trabalho.
 - i) A contratada deverá realizar os exames periódicos na Sede do Coren-SC. Preferencialmente, os exames serão agendados com todos os funcionários para uma mesma data/semana.
- 4.15A Contratada deverá realizar a gestão e Envio de Arquivos ao e-Social: Envio dos arquivos à plataforma, realizando o controle dos envios relacionados aos assuntos de SST realizados pela empresa contratada, correção em caso de informações divergentes.
- 4.16 Os itens 1, 2, 6 e 7 da Tabela 01 – Descrição dos Serviços, serão realizados sob demanda da contratante, através envio de ordem de execução e empenho por e-mail da contratada.
- 4.17 Os itens 1, 2, 6 e 7 da Tabela 01 – Descrição dos Serviços, poderão ser utilizados total ou parcialmente, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos físicos ou financeiros eventualmente não utilizados.
- 4.18 Os itens 3, 4 e 5 da Tabela 01 – Descrição dos Serviços, serão realizados no início do contrato e refeitos a cada ano, ou ainda, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 5ª

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a contratada deverá realizar os serviços descritos neste objeto na Sede e em todas as Subseções do Coren/SC localizadas nos endereços abaixo:
- **Sede Florianópolis:** Av. Mauro Ramos, nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88.020-300.
 - **Subseção Blumenau:** Rua XV de Novembro, nº 1336, Ed. Brasília, sala 47, Centro. Blumenau/SC. CEP 89.010-002.
 - **Subseção Caçador:** Av. Barão do Rio Branco, nº 1260, Ed. Caraguatá, sala 23, Centro, Caçador/SC. CEP 89.500-000.
 - **Subseção Chapecó:** Rua Marechal Deodoro, 400 E, Ed. Piemonte Executivo, sala 508, Centro, Chapecó/SC. CEP 89.802-140.
 - **Subseção Criciúma:** Rua Getúlio Vargas, nº 440, Centro Com. Empresarial Euclides Crevanzi, sala 202, Centro, Criciúma/SC. CEP 88.801-500.
 - **Subseção Joinville:** Rua Dona Francisca, nº 260, Ed. Deville, 13º andar, salas 1308 / 1310, Centro, Joinville/SC. CEP 89.201-250.
 - **Subseção Lages:** Rua Benjamin Constant, nº 28, Ed. Executivo Cepar, sala 100, Lages/SC. CEP 89.502-100.
- 5.2 Para a elaboração dos relatórios descritos neste objeto será necessário que a Contratada realize visitas em todos os endereços descritos acima, para uma melhor análise e confecção dos documentos.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.3 No decorrer do contrato será necessário a realização dos exames periódicos de todos os empregados do Coren/SC.
- 5.4 Os exames médicos ocupacionais serão realizados a qualquer tempo e sem limites, sendo os pagamentos realizados através de nota fiscal específica encaminhada ao fiscal do contrato mensalmente.
- 5.5 A realização de exames médicos ocupacionais e complementares deverá ocorrer nas cidades onde se situam as Subseções e a Sede do Coren/SC, em conformidade com o PCMSO, e com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 5.6 A Contratada deverá possuir consultório próprio na região central de Florianópolis para atendimento dos empregados do Coren/SC nos exames médicos ocupacionais.
- 5.7 Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico e demais informações pertinentes.
- 5.8 Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos.
- 5.9 Os profissionais selecionados pela Contratada, para a prestação dos serviços, deverão atender as demandas do Coren/SC, avaliando todas as unidades elencadas neste contrato.
- 5.10 A realização de todos os exames complementares exigíveis ficará por conta da Contratante.
- 5.11 A contratada deve executar este contrato em conformidade com legislação do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as normas regulamentadoras do MTE, inclusive quanto à inclusão de novas obrigações que porventura venham a ser incluídos na legislação que regulamenta o tema.

Cláusula 6ª DO QUADRO FUNCIONAL

- 6.1 A tabela de cargos e quantidades de empregados por unidades tem como base os dados preenchidos no mês de agosto de 2023. Este quadro de funcionários não é fixo, podendo a qualquer tempo sofrer alterações.

Tabela 02 – Quadro Funcional atual Coren-SC.								
Cargos	Sede/Fpolis	Blumenau	Caçador	Chapecó	Criciúma	Joinville	Lages	T
Auxiliar Administrativo	15	2	1	2	1	2	1	
Advogado	3	0	0	0	0	0	0	
Secretaria Executiva	1	0	0	0	0	0	0	
Contador	2	0	0	0	0	0	0	
Estagiário	7	0	0	0	0	0	0	
Enfermeiro Fiscal	5	2	2	2	2	2	2	
Administrador	2	0	0	0	0	0	0	
Assessor Analista 1-	1	0	0	0	0	0	0	



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Assessor Analista 2	5	0	0	0	0	0	0	0
Assessor Analista 3 - Arquivista	1	0	0	0	0	0	0	0
Assessor Assistente- Motorista	1	0	0	0	0	0	0	0
Assessor Analista 3 - Jornalismo	1	0	0	0	0	0	0	0
Assessor Assistente- Administrativo	1	0	0	0	0	0	0	0
Assessoria para Coordenação	2	0	0	0	0	0	0	0
Jovem Aprendiz - Auxiliar Admin.	1	1	0	1	1	1	1	1
Suporte Técnico/Técnico	1	0	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários								

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SC;
- 7.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SC;
- 7.3 Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé;
- 7.4 Comunicar ao Coren-SC qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.5 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.6 Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 7.7 Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 7.8 Dar continuidade durante a vigência contratual ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO ainda que ocorra alteração/substituição do médico responsável por sua elaboração;
- 7.9 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 7.10 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
 - a) Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
 - b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - d) Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
 - e) Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato.
 - f) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
 - g) Entregar o objeto em conformidade com as especificações.
- 7.11 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 7.13 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da Contratante nos serviços;
- 7.14 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato porventura resultante deste;
- 7.15 Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 7.16 Executar os serviços contratados com o sigilo necessário;
- 7.17 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren-SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 7.18 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições.
- 7.19 Entregar os objetos contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 8.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SC e indicar local adequado para a entrega dos itens;
- 8.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.4 Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5 Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto;
- 8.6 Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços;
- 8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 8.8 Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 8.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 9ª DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 9.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren/SC – Orçamento Programa 2023 e 2024, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
 - 9.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.022 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

Cláusula 10ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Cláusula 11ª DAS REPACTUAÇÃO

- 11.1 Será permitido, a critério da administração, a repactuação para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado através de planilha de variação de custos e documentos comprobatórios
- 11.2 Os reajustes, repactuações e reequilíbrios, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.

Cláusula 12ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela empregada Daiane Bittencourt da Rosa, Contadora e responsável pelo Setor de Gestão de Pessoas.
- 12.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:
 - 12.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 12.2.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 12.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren/SC.
- 12.5 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Coren/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 12.5.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 12.5.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 12.5.3 A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
 - 12.5.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato;
 - 12.5.5 A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 13ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 13.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 13.2 Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 14.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 14.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 14.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 15ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto, restringindo-se aos exames ASO ocupacionais (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), somente das subseções do Coren/SC. Nos ASO ocupacionais da Sede (Florianópolis) estes devem ocorrer em consultório próprio da Contratada, não permitido a subcontratação.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.2 Não é permitida a subcontratação de profissional não registrado na Contratada ou empresa para realização para as visitas técnicas nos locais de trabalho da sede ou subseções.
- 15.3 Na hipótese da subcontratação de parte do objeto, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren/SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

Cláusula 16ª DO FORO

- 16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 25 de outubro de 2023.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por
MARISTELA ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2023.10.25 18:19:24

CONTRATANTE:-03'00'

MARISTELA ASSUMPCÃO DE AZEVEDO
Presidente do Coren/SC

Documento assinado digitalmente



KATIA SANTINA SILVEIRA CAETANO
Data: 26/10/2023 00:24:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

Kátia Santina Silveira Caetano
Tesoureira do Coren/SC

FABIO
HORN:77761561915

Assinado de forma
digital por FABIO
HORN:77761561915

CONTRATADO:

Fabio Horn
Biosegure Assessoria e Consultoria

Testemunhas: ALESSANDRA
LUCILIA
OTTO:72344458204

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA LUCILIA
OTTO:72344458204
Dados: 2023.10.27 11:51:30

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur: LILIAN DE
FARIAS
BENEDET

Assinado de forma
digital por LILIAN DE
FARIAS BENEDET
Dados: 2023.10.20
14:00:05 -03'00'

